

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2020**  
**(Deputado Federal Patrus Ananias)**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Inclui-se novo artigo com a seguinte redação:, renumerando-se os demais artigos:  
“Art..... A manutenção, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da data de desestatização, do quadro de empregados existente quando da desestatização”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os empregados públicos, por determinação constitucional expressa no artigo 37, inciso II, adentram à Administração Pública por meio de concurso público, tanto quanto os servidores públicos strictu sensu.

Desta forma, os empregados públicos da Eletrobrás e suas subsidiárias prestaram concurso público visando preencher as vagas destinadas aos cargos efetivos do quadro pessoal das referidas entidades da administração indireta federal.

Nos termos da lei, o edital é instrumento vinculativo ao certame e, assim, aos estabelecer as condições de trabalho e emprego como um de seus itens, garante que tais disposições serão devidamente cumpridas na ocasião de admissão do candidato aprovado no concurso.

Assim, os candidatos aprovados, os quais demonstram conhecimento e experiência acima da média, ao serem admitidos como empregados públicos da Eletrobrás e suas subsidiárias, detêm todos os direitos e garantias estabelecidos pelos respectivos certames, por toda a legislação que regulamenta a administração pública e, ainda, pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O setor elétrico, segmento estratégico de toda nação, é matéria de alta complexidade e, devido a isto, sua operação depende do know how de funcionários experientes, que mantêm os níveis de qualidade do trabalho de desenvolvimento do setor.

O quadro de pessoal das empresas integrantes do grupo Eletrobrás respeita a quantidade de empregados sugerida pela ANEEL e evita a precarização dos serviços prestados através da terceirização generalizada.

Caso ocorra a desestatização da Eletrobrás e de suas subsidiárias, faz-se imprescindível manter a qualidade dos serviços prestados, sendo essencial a presença de tais funcionários na transição da gestão do grupo, vez que a demissão em massa dos mesmos coloca em risco a manutenção e operação do próprio setor elétrico do país.

Destarte, a fim de evitar a evasão de mão de obra de qualidade, a qual prejudicaria o desenvolvimento dos serviços prestados, a demissão em massa, em plena crise econômica e, o que agravaria ainda mais o número do desemprego no Brasil e, ainda, com o intuito de amenizar o impacto das alteração das condições e regime de trabalho, sugere-se a realização



de um plano de desligamento dos empregados públicos de todo o grupo Eletrobrás, após 5 (cinco) anos da data de entrada em vigência desta lei, a ser implementado de forma sucessiva e gradual.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro de 2021.



Deputado Federal PT/MG



CD/21464.04997-00